

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**

CNPJ: 37.395.399/0001-67 – NIRE: 5240000398-1 – BCB ID: Z9985038

Endereço: Avenida T-8, nº 109, Bairro: Setor Marista, CEP: 74150-060 – Goiânia (GO)

Telefone: (62) 3221-2022 – Site: www.sicoob.com.br/web/sicoobunicentrobr

**ESTATUTO SOCIAL**

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2024

ANEXO DA ATA Nº 076

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA  
ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda., com o nome fantasia Sicoob UniCentro Br, CNPJ nº 37.395.399/0001-67, constituída em 3 de junho de 1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Goiânia (GO), à Avenida T-8, nº 109, Setor Marista, CEP 74150-060;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:
  - a) ao município sede em Goiânia (GO);
  - b) aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas, Alexânia, Aloândia, Americano do Brasil, Ananguera, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cabeceiras, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Caturai, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damolândia, Davinópolis, Edealina, Edéia, Firminópolis, Formosa, Goianópolis, Goiandira, Goianira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Itaberaí, Itauçu, Itumbiara, Jandaia, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Marzagão, Mimoso de Goiás, Morrinhos, Mossâmedes, Nazário, Nerópolis, Nova Aurora, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouidor, Padre Bernardo, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteira, Professor Jamil, Rio Quente, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz dos Montes Belos, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Teresópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Urutaí, Valparaíso, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa;
  - c) ao estado do Maranhão, nos municípios de Açailândia, Balsas, Carolina, Estreito, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Porto Franco;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	1

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- d) ao Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande;
- e) ao Estado de Minas Gerais, nos municípios de Araporã e Uberlândia;
- f) ao estado do Pará, nos municípios de Água Azul do Norte, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Castanhal, Capanema, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Itaituba, Marabá, Ourilândia do Norte, Parauapebas, Paragominas, Redenção, Santarém, Santana do Araguaia, São Geraldo, Salinópolis, São Félix do Xingu, Tucuruí, Tucumã, Xinguaçu;
- g) ao Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Erechim e Porto Alegre;
- h) ao Estado do Tocantins, nos municípios de Araguacema, Araguaína, Caseara, Colméia, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis;
- i) ao Estado de São Paulo;
- j) ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	2

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à *Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni)*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	3

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	4

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 7º Podem associar-se na *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	5

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**  
**DA DEMISSÃO**

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA ELIMINAÇÃO**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	6

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III**  
**DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	7

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que poderá fixar os critérios de reingresso.

TÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL  
SEÇÃO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

- I. 50 (cinquenta) quotas-partes quando pessoa natural;
- II. 100 (cem) quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

- I. 30 (trinta) quotas-partes quando pessoa natural;
- II. 60 (sessenta) quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	8

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II**  
**DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$1,00 (um real).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**  
**SEÇÃO I**  
**DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
  - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	9

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis, mantendo-o registrado em contas de patrimônio líquido até que sanada a deficiência, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

- I. de associado, pessoa natural, com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;
- II. de associado, pessoal natural que, tendo permanecido, mas de 10 (dez) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;
- III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido, mas de 10 (dez) anos ativo, complete 60 (sessenta) anos de idade;
- IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural.

§ 1º O regulamento conterà e tratará de todo o detalhamento e demais especificidades relativas à operacionalização deste artigo, incluindo a autorização específica do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	10

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDOS**

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	11

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral – órgão supremo da sociedade que, dentro dos limites legais e deste estatuto, tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;
- II. Conselho de Administração – com as atribuições estritamente estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras;
- III. Diretoria Executiva – com as atribuições e funções operacionais ou executivas;
- IV. Conselho Fiscal – que, além daquelas atribuições decorrentes das normas vigentes, verificará o cumprimento de preceitos ético-deontológicos pelos executivos e administradores;
- V. Conselho Consultivo – órgão de assessoramento e consultoria estratégica ao Conselho de Administração e demais órgãos sociais da *Cooperativa*, sem função administrativa e/ou executiva.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	12

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO II**  
**DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III**  
**DO EDITAL**

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos *delegados*, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV**  
**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	13

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni*.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados.

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de associados será representado por 1 (um) delegado.

§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

§ 3º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO VOTO**

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer dos delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	14

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros dos órgãos sociais da *Cooperativa*, exceto da Diretoria Executiva;
- III. deliberação e aprovação:
  - a. da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
  - b. do regulamento de eleição de delegados;
  - c. do regulamento eleitoral;
  - d. do regulamento de constituição, de organização e de funcionamento do Conselho Consultivo, enquanto Órgão Social da *Cooperativa*;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	15

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros dos órgãos sociais da *Cooperativa*;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, deliberação e aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	16

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da *Cooperativa*.

§ 4º A Diretoria Executiva, pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	17

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	18

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a) morte ou invalidez permanente;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
  - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. criar ou extinguir diretorias, a qualquer tempo e por maioria simples, observando o número mínimo e máximo estabelecido neste Estatuto, bem como fixar ou remanejar as respectivas atribuições;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	19

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	20

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
  - IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
  - V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
  - VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
- § 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- § 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 44. . A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo, 9 (nove) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo, conforme deliberar o Conselho de Administração:

- I. um Diretor Presidente, um Diretor de Relacionamento e Inovação; um Diretor Operacional; um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos; e
- II. até 4 (quatro) outros diretores sem designação específica.

Parágrafo único. A designação dos demais cargos referida no *caput* deverá ocorrer no ato da respectiva eleição, quando também se lhes fixará as atribuições e poderes pertinentes.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	21

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central Sicoob Uni* e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- i) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto;
- j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

II. diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	22

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
  - b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
  - c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
  - e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
  - f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
  - g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
  - h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
- III. Diretor de Relacionamento e Inovação:**
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
  - b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
  - d) acompanhar a execução do plano de organização do quadro social;
  - e) propor e executar projetos de inovação;
  - f) acompanhar a execução das ações de marketing e comunicação;
  - g) coordenar o desenvolvimento de canais de atendimento aos cooperados;
  - h) coordenar a elaboração do planejamento estratégico e o seu monitoramento;
  - i) coordenar o desenvolvimento de projetos de expansão de novas regiões e abertura de dependências;
  - j) coordenar a execução da política de relacionamento com os cooperados e usuários de produtos e serviços;
  - k) coordenar em conjunto com o Diretor de Negócios o desenvolvimento e implantação de novos produtos e serviços;
  - l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
    - 1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;
    - 2) atualização e desenvolvimento da estratégia de expansão;
    - 3) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	23

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
  - n) substituir o Presidente ou outro diretor, quando necessário;
  - o) representar a *Cooperativa* perante órgãos governamentais do executivo e judiciário, na ausência do Diretor Presidente;
  - p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
  - q) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva Colegiada e/ou pelo Conselho de Administração.
- IV.** diretor operacional:
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
  - b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
  - d) coordenar a elaboração e gerir o plano orçamentário;
  - e) coordenar a implantação a estrutura organizacional e gerir processos operacionais;
  - f) gerir os bens patrimoniais próprios e de terceiros;
  - g) supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas;
  - h) supervisionar os processos de cadastro e contas corrente;
  - i) supervisionar a execução dos procedimentos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
  - j) supervisionar as atividades de contabilidade gerencial;
  - k) supervisionar os serviços terceirizados;
  - l) supervisionar os recursos de tesouraria;
  - m) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e de Prestação de contas;
  - n) acompanhar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica e Social (Fates);
  - o) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
    - 1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;
    - 2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;
    - 3) criação de outros fundos;
    - 4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
    - 5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	24

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- p) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
- q) substituir outro diretor, quando necessário;
- r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- s) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva Colegiada e/ou pelo Conselho de Administração.
- V. Diretor de Negócio:**
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;
- e) gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa;
- f) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;
- g) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;
- h) responder pela precificação das operações ativas (crédito) e passivas (captação);
- i) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;
- j) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;
- k) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para expansão de negócios;
- l) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;
- m) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
- 1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;
  - 2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;
  - 3) criação de outros fundos;
  - 4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
  - 5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.
- n) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
- o) substituir outro diretor, quando necessário;
- p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- q) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva Colegiada.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	25

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

**VI. Diretor de Controle e Riscos:**

- a. dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
  - b. concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - c. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
  - d. acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;
  - e. coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;
  - f. coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;
  - g. coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
  - h. coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;
  - i. coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;
  - j. responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;
  - k. coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;
  - l. coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
    - 1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;
    - 2) atuação e evolução da área;
    - 3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
    - 4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.
  - m. ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
  - n. substituir outro diretor, quando necessário;
  - o. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
  - p. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
- VII. aos demais diretores, cujas designações e atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:**
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	26

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- d) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
  - 1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;
  - 2) atuação e evolução da área;
  - 3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
  - 4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.
- e) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
- f) substituir outro Diretor, quando necessário;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Art. 49. Documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	27

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

---

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Vice-Coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	28

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	29



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 16 DE ABRIL DE 2024

Art. 56. As reuniões dos órgãos sociais, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Cada órgão social descrito pelo Art. 25, relativamente à respectiva composição, disposição, instalação e/ou mandato, manterão seu funcionamento no modelo até então vigente, sendo:

- I. Conselho de Administração: até a posse dos membros eleitos pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2023;
- II. Diretoria Executiva: até a posse dos membros indicados pelo Conselho de Administração eleito pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2023;
- III. Conselho Fiscal: até a posse dos membros eleitos pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2024;
- IV. Conselho Consultivo: cuja instalação dar-se-á a partir ou até a AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Goiânia (GO), 16 de abril de 2024.

**TERMO DE VALIDAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

Transcrição do Estatuto Social realizada em Goiânia (GO) no dia 07 de agosto de 2024.

**Clidenor Gomes Filho**

CPF nº: 195.538.201-82

Presidente da mesa assemblear

Presidente do Conselho de Administração

**Rodrigo Oliveira Ximenes**

CPF nº: 857.576.911-15

Secretário da mesa assemblear

Conselheiro de Administração

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	30